



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

Curso: PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Professor: Marcos Augusto Perez

SEMINÁRIO: PARCERIAS NA INTERVENÇÃO ECONÔMICA DIRETA E NO FOMENTO

NOME DO ALUNO e GRUPO DE SEMINÁRIO:

.....

NÚMERO USP:

.....

A União pretende construir e operar um aeroporto. Para tanto, dois modelos vêm sendo estudados:

- (i) o primeiro consiste na concessão do aeroporto, exigindo-se que a concessionária seja uma empresa sob controle privado, com 51% do capital subscrito pelos vencedores da licitação e 49% do capital subscrito por uma empresa pública da União (Infraero);
- (ii) o segundo modelo corresponderia à criação de uma nova empresa estatal, na forma de sociedade de economia mista, responsável pela construção e pela operação do aeroporto. Uma vez criada, a empresa abriria o seu capital em bolsa, visando à capitalização privada da companhia.

Considerando-se os dois modelos e as disposições da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais), indaga-se:

1. Quais procedimentos são, em traços gerais, necessários para que seja efetivada a construção e operação do aeroporto em cada um dos modelos?
2. No modelo “i”, há algum mecanismo apto a garantir uma governança adequada ao parceiro público, que atribua a ele poder de decisão nos temas que lhe sejam de relevância? Qual seria este mecanismo? Explicar.
3. Depois de constituída a empresa, como se dará, tanto no modelo “i”, quanto no modelo “ii”, a incidência do direito público – por exemplo, a obrigação de licitar para contratar ou de fazer concurso público para admitir empregados? Fundamente juridicamente.
4. A empresa criada terá diferenças quanto à governança (funcionamento dos órgãos de poder relacionados ao funcionamento interno da companhia), a depender do modelo adotado?
5. Que modelo você adotaria e por quê?